



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00393/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.057473/2021-32**

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS - DPI/PROAD**

**ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EMENTA: TERMO ADITIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO.  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. SEM ÓBICE  
JURÍDICO.**

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta do primeiro Termo Aditivo (sequencial 2), referente ao Acordo de Cooperação nº 008/2016, celebrado entre a UFES e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP).

2. Ressalta-se que o contrato supracitado tem por objeto *“a realização de cooperação técnica e acadêmica entre o programa de mestrado profissional em gestão pública da UFES e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo, a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), objetivando ações de fortalecimento acadêmico e qualificação institucional do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES e da ESESP”*.

3. Eis a síntese. Analisa-se.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. Prefacialmente, destaca-se que o Acordo de Cooperação é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizado pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

5. Posto isso, o presente termo aditivo visa apenas prorrogar a vigência do referido instrumento, de maneira que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. Ademais, consta dos autos (sequencial 4) aprovação por “ad referendum da prorrogação, atendendo à previsão do §2º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CONCLUSÃO

7. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Termo Aditivo (sequencial 2).

8. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 14 de setembro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL  
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068057473202132 e da chave de acesso 77ede0e5